



COMTUR

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E A EMPRESA TI GI MOTOS PEÇAS,ACESSORIOS LTDA ME. (UBAGIL MOTOS) Para a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva da frota de motocicletas da Comtur.

Pelo presente INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE MOTOCICLETAS - de um lado COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO COMTUR - Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, com sede administrativa na praça 13 de maio, nº 200, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado pela Liquidante, com poderes de Presidente, Sr. ERICA TEIXEIRA DE JESUS brasileira, solteira, contadora, RG 45.697.974-8 SSP/ŞP e CPF 388.778.958-02, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Cesar Frank nº 380, Perequê-Açu, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa TI GI MOTOS PEÇAS, ACESSÓRIOS LTDA ME (UBAGIL MOTOS) com CNPJ 15.130.556/0001-70 com sede na Rua conceição,682, centro Ubatuba-sp CEP 1168000, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Santos Mascarenhas, brasileiro portador da cédula identidade RG 0764702700, SSP/SP CPF, 886.270.475-53 doravante denominada CONTRATADA, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação, observada a legislação vigente pertinente à matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 29, inciso Il, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE MOTOS, da COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR LIQUIDAÇÃO, conforme descrito no termo de referência e orçamentos, na forma única e de acordo com as O.S. (Ordem de Serviço) expedidas pela CONTRATANTE.
- 1.2. O fornecimento de materiais e serviços só deverão ser realizados após a emissão da O.S. (Ordem de Serviço), através das quais serão geradas as obrigações de pagamento pela contratante, após a expedição da respectiva Nota Fiscal, de acordo com a qualidade e valor Unitário definidos neste termo
 - 1.3. Frota de motocicletas que estão agregadas ao contrato em questão.



contato@comturubatuba.com.br





ITEM	CATEGORIA	PLACA	MARCA	ANO	Cidade/uf
01	MOTOCICLETA	FNV9G28	HONDA NXR 150 BROS- ES MIX	2014	Ubatuba SP
02	MOTOCICLETA	FUV 4B38	HONDA NXR 150 BROS - ES MIX .	2014	Ubatuba SP
03 ′	MOTOCICLETA	FCS 2368	HONDA NXR 150 BROS-ES MIX	2014	Ubatuba SP
04	MOTOCICLETA	FZP 0602	HONDA NXR 160 BROS ESDD FLEX	2019	Ubatuba SP
05	MOTOCICLETA	DIN 6211	HONDA NXR 160 BROS ESDD FLEX	2019	Ubatuba SP
06	MOTOCICLETA	BYX 2363	HONDA NXR 160 BROS ESDD FLEX	2019	Ubatuba SP
07	MOTOCICLETA	EHG 3095	HONDA NXR 160 BROS ESDD FLEX	2019	Ubatuba SP
08	MOTOCICLETA	DSV 3924	HONDA NXR 160 BROS ESDD FLEX	2019	Ubatuba SP
09	MOTOCICLETA	EZP 7276	HONDA NXR 160 BROS ESDD FLEX	2019	Ubatuba SP

1.4. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da frota de motocicletas da Companhia Municipal de Turismo (Comtur) em Liquidação, conforme a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Serv./Un	Quant.
01	ESPECIALIZAÇÃO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS.	Serviço	R\$ 28.159,83
02	AMORTECEDOR PRO LINK NXR 125/150/160 SCU	Un.	01
03	BATERIA TITAN 150/XRE 300/YBR 125 ERX6BS	Un.	01
04	BICO INJETOR TITAN 160/FAN 16/18 8 FUR	Un.	01
05	BUZINA NXR 125/150 03/08 - XRE 300 VARI	Un.	01
06	CABO ACEL NXR 160 BROS A 15/22	Un.	01
07	CABO ACEL NXR 160 BROS B 15/22 MAXX	Un.	01
80	CABO EMBR NXR 160 BROS 15/22	Un.	01
09	CAIXA DIREÇÃO NXR BROS/XRE ROL WGK/RIFF	Un.	01
10	CÂMARA 17 FALCON/XLX 350 140/90-17 460-1	Un.	01
11	CÂMARA 19 BROS D MAGGION/KENDA/GOLDAX	Un.	01
12	EIXO QUADRO ELASTICO NXR 160 C/ ROLAM	Un.	01
13	FILTRO DE AR NXR 150/125 03/05 /FAN 09 FRAM	Un.	01
14	FILTRO GASOLINA TITAN 150 FLEX 09/11	Un.	01









15	FLUIDO PRETO DOT 4 RADNAQ 200ML	Un.	01
16	INJEÇÃO KIT ANEIS TITAN 160 THL16077K35V	Un.	01
17	KIT BUCHA PRO LINK NXR 125/150/160 C/ RO	, Un.	01
18	KIT RELAÇÃO NXR 160 15/XRE 190 KMC/MAXX	Un.	01
19	LAMPADA FAROL 35X35 H4 MAGNETI MARELLI	Un.	01
20	LAMPADA FREIO 12V 23W CRISTAL	Un.	01
21	M.O REVISÃO	Un.	01
22	ÓLEO 10W30 MOBIL SEMI SINTÉTICO	Un.	01
23	ÓLEO SUSPENSÃO ATF RANDNAQ 500ML	Un.	01
24	PAST FREIO D BIZ 125/BROS 160/PCX 19+ CB	Un.	.01
25	PAST FREIO T BROS 160 2014/15/TWISTER 15	Un.	01
26	PNEU D 90/90-19 MAGGION VIPER NXR BROSS	Un.	01
27	PNEU T 110/90-17 MAGGION VIPER NXR BROSS	Un.	01
28	RETENTOR GARFO TITAN 150/BROSS 150 HAMP	Un.	01
29	ROLAMENTO 6203Z T TWISTER/BROS/TITAN	Un.	01
30	ROLAMENTO 6201Z TITAN 125/150/160 SCUD	Un.	01
31	ROLAMENTO 6303 2RS T TWISTER/CB500X/CBX2	Un.	01
32	STOP FREIO DIANT NXR 150 BROSS ESD	Un.	01
33	STOP FREIO TRAS NXR 150/160 BROS	Un.	01
34	TUBO INTERNO BENGALA NXR 150/160/XRE 190	Un.	01
35	VELA CPR8EA9 TITAN 150/160/BROS 160/FAN	Un.	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$28.159,83 (vinte oito mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos),devendo ser pago no mês subsequente conforme a execução do serviço prestado.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e respectivas contribuições conforme cotação de preços apresentada pela CONTRATADA, acostado ao Procedimento Administrativo.

contato@comturubatuba.com.br





- 2.3. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, no mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e CNDs (Certidões Negativas de Débitos), atestada pela diretoria financeira da COMTUR.
- **2.4.** Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada Carta de Correção à **CONTRATADA**, ou a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- **3.1.** A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do contrato conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.
- **3.2.** O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, realinhamento de preços,que será efetuado quando o valor tornar-se inexequível para ambos os lados, podendo ocorrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 81,§1º da lei 13303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 meses, tendo o início em 27 de março de 2024 e seu término em 26 de março de 2025, podendo a critério da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, ser prorrogada por período igual ou sucessivos.
- **4.2.** O prazo da execução do objeto, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da O.S. (Ordem de Serviço) expedida pelo gerente responsável pelo setor de compras e licitações.
- **4.3.** A **CONTRATADA** ficará responsável por observar e cumprir todos os prazos legais referente aos serviços contratados, bem como os eventuais prazos expressamente solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pelo Liquidante com poderes de Presidente da COMTUR, pela direção administrativa da Companhia ou pela Comissão de Liquidação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS

PARTES







COMTUR Em liquidação Companhia Manifolal da Trutimo da Ubatuba em Liquidacido

COMTUR

- **6.1.** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes sobre a prestação de serviço, conforme já mencionado na cláusula **2.2.**
- **6.2.** A **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.
- **6.3.** A **CONTRATADA** obriga se a reparar, corrigir ou fazer as suas expensas, no total ou em partes, o objeto desse contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.,
- **6.4.** A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio,instalação ou por guardar de forma negligente ou incorreta.
 - **6.5.** A CONTRATADA, sem qualquer ônus a COMTUR, obriga-se:
- **6.5.1.** Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- **6.5.2.** Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;
- **6.5.3.** Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do contrato;
- **6.5.4.** Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitatório não aceito;
- **6.5.5.** Manter o número de funcionários e equipamentos suficientes para atender a COMTUR;
- **6.5.6.** Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra diante o cumprimento do Contrato, para adoção de medidas cabíveis.
- **6.6.** A Comtur poderá se não lhe convier a rescisão do contrato , reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;









COMTUR

- Débitos da contratada para com a Comtur, proveniente da execução deste contrato
- c) Descuprimento por parte da contratada das obrigações previdenciarias ou sociais
- 6.7. A COMTUR obriga-se a:
- 6.7.1. Prestar informações e os esclarecimento que venham a ser solicitado;
 - 6.7.2. Efetuar pagamento nos termos da cláusula 2.3 deste contrato.
- **6.7.3.** Notificar a Contratada quando verificar alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PENALIDADES

- 7.1. Havendo irregularidade na execução do objeto licitado,inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2 ficará o presente contrato instrumento, sujeito a rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério
 - a) Pelo atraso na execução do objeto licitado, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) da O.S., por dia de atraso, no limite máximo de 10 (dez) dias, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.
 - b) Pela execução parcial do objeto: multa equivalente a 10%(dez por cento) da O.S.
 - c) Pela execução total do objeto, recai multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da O.S.
 - d) Qualquer outra infringência às condições previstas neste instrumento convocatório recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da O.S.
 - **7.1.1.** Os valores das multas que forem aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observando o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. Sem prejuízo da comunicação da multa contratualmente prevista, poderá ser aplicada a contratada, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total contrario, com a rescisão unilateral pela







COMTUR



administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **7.2.1.** A penalidade será aplicada após o prévio processo administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- **8.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 69, inciso VII, observando o quanto disposto nos artigos 82 a 84 da Lei n° 13.303/2016.
 - 8.2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR;
 - Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **8.3.** A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1.** Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
- 9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.
- E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

&

(4)





Ubatuba, 27 de março de 2024.

RÉPRESENTANTE LÉGAL GILMAR SANTOS MASCARENHAS

Companhia Municipal de Turismo Vitor Eduardo F. Dos Santos Diretor Financeiro

Companhia Municipal de Turismo Erica Teixeira de Jesus Liquidante com Poderes de Diretor Presidente

Testemunhas:

Amando Corrigo Deit

Nome Completo

RG: 39.168 370-6

Nome Completo

RG: 22 MG-M2-9